

**PORTARIA Nº 189, DE SETEMBRO DE 2024**

**Nomeia Comissão de Avaliação e Patrimônio do CISALP para o exercício financeiro de 2024.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, VIII, do Estatuto do CISALP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Anual de Patrimônio Público 2024, que será competente para:

- i. conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- ii. emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- iii. realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria;
- iv. realizar o inventário físico e financeiro dos bens estocados em almoxarifado;
- v. realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis, que estão em uso, cedidos e recebidos em cessão;
- vi. as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público.

**Art. 2º.** Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP:

- I – Isabela Mundim Lima de Matos – Presidente;
- II – Sarah Maria da Silva – Secretária;
- III – Camilly Cristinne do Nascimento – Membro.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

**Art. 4º.** A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio do CISALP verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art. 5º.** Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;
- d) valor atribuído.

**Art. 6º.** Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão poderá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

**Art. 7º.** Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nomes dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação, quando for o caso;
- f) valor atribuído a cada bem;
- g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo CISALP.

**Art. 8º.** Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Art. 9º.** A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

**Art. 10º.** Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

**Art. 11º.** O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração dos saldos na data-base de 30 de novembro de 2024 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2024, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

**Art. 12º.** Os relatórios referidos no art. 11º desta Portaria deverão ser encaminhados pelo Presidente da Comissão referido nesta Portaria ao setor de contabilidade, do CISALP, para fins de regularização contábil:

- I - até 6 de janeiro de 2025, relatório com data-base de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 13º.** Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no mês de dezembro/2024.

**Parágrafo único.** Exceção é feita em caso de manutenção corretiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

**Art. 14º.** Sem prejuízo do cumprimento da obrigação prescrita no art. 11 desta Portaria, os responsáveis por bens permanentes patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas durante a realização dos procedimentos operacionais aludidos no art. 1º desta Portaria.

**Art. 15º.** Exauridas as medidas administrativas e restando sem solução as divergências apuradas, o Presidente desta comissão, determinará a instauração de sindicância, **até 15 de janeiro de 2025**, observando a regulamentação interna pertinente à matéria.

**Art. 17º.** Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 18º.** A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação.

**Art. 19º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 23 de setembro de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CISALP